



PROJETO DE LEI Nº 14251/2023

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria a Campanha de Incentivo à Prática do Skate.

Art. 1º. É criada a **Campanha de Incentivo à Prática do Skate**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de realizar ações educativas para disseminar o tema junto à população.

Parágrafo único. São diretrizes da **Campanha**:

- I** – a divulgação dos benefícios da prática do skate;
- II** – o incentivo à utilização dos espaços públicos para a prática do esporte;
- III** – o estímulo à parceria entre esportistas da modalidade e escolas, para oferecer o suporte necessário para os praticantes da atividade

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que o Skate se tornou um esporte olímpico a partir das Olimpíadas de Tóquio de 2021 e que a sua prática é um importante meio de disseminar a cultura urbana no país, além de possuir uma capacidade única de conectar pessoas, romper barreiras e promover a inclusão social. Ela se tornou uma força inspiradora em diversos projetos sociais ao redor do mundo.

De acordo com dados divulgados pela Confederação Brasileira de Skate (CBSk), a partir de um mapeamento das instituições que promovem projetos de incentivo ao esporte por meio do skate, o país conta com mais de 100 associações parceiras da confederação.

Tais ações, como o presente projeto de lei, servem como uma poderosa ferramenta para reforçar a prática do esporte e incentivar mais pessoas a se envolverem na história, na cultura e na prática do skate. Com o aumento da popularidade do





skate nos últimos anos, é fundamental facilitar o acesso e superar barreiras para que crianças e adolescentes interessados possam dar seus primeiros passos nesse esporte tão importante.

Dessa maneira, é de vital importância que o poder público incentive e crie mecanismos de apoio a prática deste importante esporte, visto que o skate pode ser um meio de inclusão social e também de saúde e qualidade de vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do referido projeto de lei.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Daniel Lemos

